



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os recursos, provenientes de Emenda Parlamentar do Vereador Fábio da Silva Brito, serão destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para formalização de termo de fomento com a Associação Tangará Carros Antigos, visando à realização do evento “Circuito Clássicos em Movimento”, com objetivo de fomentar a cultura, o turismo e o comércio local.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Da mesma forma, os recursos utilizados para cobertura do crédito suplementar atendem ao disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da referida legislação federal, sendo provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 25 de Maio de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

